



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Portal do Sudoeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 2.350/2011

Súmula: Dispõe sobre a entrega domiciliar de medicamentos às pessoas portadoras de doenças crônicas degenerativas, e também com dificuldades de locomoção, no Município de Clevelândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Administração Municipal poderá realizar a entrega, em domicílio, dos medicamentos constantes da Rede Pública, às pessoas portadoras de doenças crônicas degenerativas, e com dificuldades de locomoção.

Parágrafo Único: Quanto às pessoas com dificuldades de locomoção também poderão se beneficiar da presente lei aquelas que sofreram qualquer tipo de acidente e que não poderão mais se locomover sem ajuda de outra pessoa, ou mesmo que seja temporário até sua recuperação.

Art. 2º Para efeito desta Lei são consideradas pessoas portadoras de doenças crônicas degenerativas, com dificuldade de locomoção, aquelas assim declaradas pelo médico que prescrever os medicamentos a serem entregues pela Rede Pública.

Parágrafo Único: O médico deverá informar a Secretaria de Saúde sempre que atender pessoas que estiverem em situação descrita no Artigo segundo.

Art. 3º A Secretaria da Saúde de Clevelândia deverá fazer o Cadastro das pessoas que gostariam de receber o medicamento de uso contínuo em sua residência seguindo as normas contidas na presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

**Portal do Sudoeste
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A entrega dos medicamentos poderá ser feita pelas agentes comunitárias de saúde, inclusive no interior do município, e onde não houver atendimento por parte das ACS que estes sejam entregues por pessoa responsável nomeada pela Secretaria de Saúde.

Art. 5º A Secretaria da Saúde deverá fazer ampla divulgação da presente Lei anexando Cartazes em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município para que as pessoas que necessitem dos medicamentos recebam os mesmos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Edson Luiz Modena e Marcos Antonio Loyola.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2011.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal